



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA
CONTROLADORIA GERAL

Página 1 de 2

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG
Telefone: (38) 3821-4395 – e-mail: controladoriageral@janauba.mg.gov.br

PORTARIA Nº 064 DE 06 DE MAIO DE 2026.

Este documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ nos termos:
da lei nº 1.433/2001
Janaúba 06/05/26
Jaw

**DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
NO RITO SUMÁRIO E NOMEIA COMISSÃO
PARA APURAR POSSÍVEL INASSIDUIDADE
HABITUAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O CONTROLADOR-GERAL MUNICIPAL DE JANAÚBA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 20 da Lei Municipal nº 2.238/2017, o artigo 24 do Decreto Municipal nº 11/2018, de 31 de janeiro de 2018 e a Lei Municipal 1.717/2007,

CONSIDERANDO, que o artigo 152 da Lei Complementar nº 1.1717/2007, dispõe que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurada ao acusado contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo Disciplinar é instrumento destinado a apurar fatos imputados a servidor, por infração praticada no exercício de suas atribuições em que encontre investido, **garantindo o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa**;

CONSIDERANDO o teor do Comunicado Interno encaminhado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos que relata a ocorrência de faltas injustificadas reiteradas ao serviço por parte do servidor Vilson Alves Rodrigues, matrícula nº 52291;

CONSIDERANDO que, nos últimos 12 (doze) meses, o referido servidor acumulou 38 (trinta e oito) dias de ausência ao trabalho, sem justificativa legal;

CONSIDERANDO, que no artigo 148 da Lei Complementar nº 1.717/2007 dispõe que configura inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

RESOLVE:

Art. 1º - Com fulcro nos artigos 141, III, 142 e 149, I, b da Lei Complementar nº 1.717/2007, determinar instauração de Processo Administrativo, no rito sumário, em face de **VILSON ALVES DA SILVA**, matrícula nº 52.291, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para apurar possíveis infrações disciplinares decorrentes de faltas injustificadas ao serviço.

Parágrafo Único – Fica desde já autorizada a apuração de outras infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Designar as seguintes servidoras efetivas para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos:

SERVIDOR(A)	MATRÍCULA FUNCIONAL
1- FABIÓLA BARROS DE QUEIROZ	46.959
2- ANA LUIZA PAIVA DE SOUZA	46.697



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA
CONTROLADORIA GERAL**

Página 2 de 2

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG
Telefone: (38) 3821-4395 – e-mail: controladoriageral@janauba.mg.gov.br

Parágrafo Único - Os trabalhos dessa Comissão serão presididos pela servidora Fabíola Barros de Queiroz.

Art. 3º O prazo, para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário, não excederá 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, ficando já autorizado sua prorrogação por até 15 (quinze) dias.

Art. 4º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Município de Janaúba-MG, 06 de maio de 2026.

EULER RODRIGUES
DOS
SANTOS:97052078600

Assinado de forma digital por
EULER RODRIGUES DOS
SANTOS:97052078600
Dados: 2026.05.06 15:57:42 -03'00'

EULER RODRIGUES SANTOS
CONTROLADOR-GERAL